



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO  
CENTRAL DE CONTROLE  
INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO  
DE CONTAS ANUAL DE  
GOVERNO - MUNICÍPIO**

**2020**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

# MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA

**ÂNGELO ANTÔNIO CORTELETTI**  
Prefeito Municipal no exercício de 2020

**MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES**  
Controladora Geral do Município

**2020**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE  
A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - MUNICÍPIO**

**Emitente:** Controladoria Geral do Município de Águia Branca/ES

**Entidade:** Município de Águia Branca

**Gestor responsável:** Ângelo Antônio Corteletti

**Exercício:** 2020

## **1. RELATÓRIO**

### **1.1. APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento as determinações contidas na IN TCEES 68/2020, e o disposto no que preconiza os artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as Contas de Governo do exercício financeiro de 2020 da Entidade – Município de Águia Branca.

O presente relatório compõe a Prestação de Contas sob responsabilidade do Gestor, Exmo. Ângelo Antônio Corteletti, o qual respondeu no exercício de 2020 pela Entidade – Município de Águia Branca, conforme estabelece a Instrução Normativa TCEES nº 68/2020.

Desta forma, em cumprimento a Instrução Normativa Interna nº 04/2014, que trata das normas relativas à elaboração de Parecer Conclusivo sobre as contas anuais, referente ao exercício financeiro 2020, a Contabilidade, encaminhou, a esta Controladoria Geral, em 17/03/2021 as peças contábeis para a elaboração dos relatórios da PCA.

Informamos, que em razão da nomeação de Auditor Público Interno efetivo, apenas em 11/11/2020, não foram realizadas Auditorias pela Controladoria Geral do Município no exercício anterior, considerando que não houve tempo hábil suficiente para realização das atividades prevista no PAAI do Controle Interno.

Ademais, ressalta-se que esta Controladora Geral assumiu a função nesta UCCI apenas no início de 2021, e por ocasião desta, não tem o condão de prestar



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

demais esclarecimentos acerca do não cumprimento das atividades desenvolvidas pelo Controlador Geral Municipal no exercício do ano anterior.

## **1.2. INTRODUÇÃO**

Observando o que dispõe no artigo 74 da Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, essa Unidade de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

## **1.3. PONTOS DE CONTROLE**

Ressalta-se que, considerando a não realização de Auditorias no exercício de 2020 as proposições colacionadas no presente Relatório procedem de Verificação Documental relativa à Prestação de Contas Anual – PCA enviadas pela entidade.

Assevera-se que durante os procedimentos adotados foram realizadas solicitações de documentos ao Setor de Recursos Humanos e a Procuradoria Jurídica para fins de análise exclusivamente documental do Controle Interno.

Nesse sentido, passa-se a avaliação dos pontos de controle dos documentos que compõem a PCA, em conformidade com a base legal e os procedimentos adotados, descrevendo o Universo de Ponto de Controle e Amostras selecionadas para elaboração de Parecer Conclusivo.

---

<sup>1</sup> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (...) II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; (...) IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Ponto de Controle 1.1.3 – Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo**

|       |   |   |                    |   |   |  |
|-------|---|---|--------------------|---|---|--|
| 1.1.3 | Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo. | LOA<br>Sistema Público de Contabilidade – orçamentário e contábil | CRFB/88, art. 168. | Avaliar se os recursos correspondentes dotações orçamentárias, compreendidos créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos. | os Pagamentos no Sistema de Contabilidade Pública com o demonstrativo do total de repasses de duodécimo mensal ao Poder Legislativo em cumprimento à data limite. | Valor Mensal de repasse de Duodécimos do Poder Executivo para o Poder Legislativo: R\$135.915,55<br>Valor Total de repasse de Duodécimos do Poder Executivo para o Poder Legislativo no exercício de 2020: R\$1.630.983,83 |
|-------|---|---|--------------------|---|---|--|

Em conformidade ao art. 168 da Constituição Federal, analisando a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Sistema Público de Contabilidade verifica-se que foram repassados mensalmente pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo a título de duodécimos, no exercício de 2020, o valor mensal de R\$135.915,55 (cento e trinta e cinco mil e novecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) em cumprimento a data-limite mensal, totalizando repasse anual de duodécimos em R\$1.630.983,83 (um milhão seiscentos e trinta mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).

**GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

**Ponto de Controle 1.2.14 – Equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Equacionamento**

|        |  |                              |  |   |  |  |
|--------|--|------------------------------|--|---|--|--|
| 1.2.14 | Equilíbrio financeiro e atuarial Plano de Equacionamento | Lei Municipal nº 1.593/2020. | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. | Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência. | Análise da Lei 1.593/2020 que regulamenta a reavaliação atuarial no exercício de 2020. | Art. 2º da Lei 1.593/2020, que regulamenta o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos. |
|--------|--|------------------------------|--|---|--|--|

Considerando análise do art. 2º da Lei Municipal nº 1.593/2020 que regulamenta a reavaliação atuarial no exercício de 2020, verifica-se que estão sendo



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

instituídas medidas através do Plano de Amortização, destinadas ao equacionamento do déficit atuarial incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Em relação ao desequilíbrio financeiro, registra-se que o Regime de Próprio de Previdência Social que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca não apresenta desequilíbrio financeiro.

**LIMITES CONSTITUCIONAIS LEGAIS**

**Ponto de Controle 1.4.1 – Educação – aplicação mínima**

|       |                              |   |   |  |  |   |
|-------|------------------------------|---|---|--|--|---|
| 1.4.1 | Educação<br>aplicação mínima | PCA recebida dia<br>17.03.2021<br><br>RREO<br>ANEXO 8<br><br>Sistema de<br>Contabilidade Pública<br><br>Sistema CidadES | CRFB/88,<br>art.<br>212, Lei<br>nº 9.394/1996<br>(LDB), art. 69 | Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB. | Análise do Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE<br><br>Apuração do percentual de Limite Constitucional da receita proveniente de impostos e transferências aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino. | Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2020:<br><b>R\$ 6.391.608,26</b><br><br>Percentual de aplicação: <b>27,05%</b> |
|-------|------------------------------|---|---|--|--|---|

Segundo determinação contida no art. 212 da Constituição Federal, e no art. 69 da Lei nº 9.394/1996, verifica-se que o Município de Águia Branca aplicou o montante de R\$ 6.391.608,26 (seis milhões, trezentos e noventa e um mil e seiscentos e oito reais e vinte e seis centavos) correspondente a 27,05% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, conforme tabela abaixo:

| <b>Destinação de recursos:</b>  | <b>Valor:</b>     |
|---|-------------------|
| a) Receitas provenientes de impostos  | R\$ 1.607.791,48  |
| b) Receitas provenientes de transferências  | R\$ 22.022.233,88 |
| c) Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (a+b) | R\$ 23.630.025,36 |
| d) Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino                       | R\$ 6.391.608,26  |
| e) % de aplicação (d*100/c)   | 27,05%            |



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Ponto de Controle 1.4.4 – Saúde – aplicação mínima**

|       |                              |   |   |  |  |   |
|-------|------------------------------|---|---|--|--|---|
| 1.4.4 | Saúde<br>aplicação<br>mínima | PCA recebida dia<br>17.03.2021<br><br>RREO<br>Anexo 12<br><br>Sistema de<br>Contabilidade<br>Pública<br><br>Sistema CidadES | CRFB/88, art.<br>77,<br>inciso III,<br>do ADCT<br>c/c LC<br>141/2012,<br>arts. 6º e 7º. | Avaliar se foram<br>aplicados, em ações e<br>serviços públicos de<br>saúde, recursos mínimos<br>equivalentes a 12%<br>e 15%,<br>respectivamente, pelo<br>estado e pelos<br>municípios, da<br>totalidade da<br>arrecadação de<br>impostos e das<br>transferências que<br>compõem a base de<br>cálculo conforme<br>previsto na CRFB/88 e<br>na LC 141/2012 | Análise do<br>Demonstrativo das receitas e<br>despesas com ações e<br>serviços públicos de saúde.<br><br>Apuração do percentual de<br>Limite Constitucional da receita<br>proveniente de impostos e<br>transferências aplicado nas<br>ações e serviços públicos de<br>saúde. | Valor aplicado nas ações e<br>serviços públicos de saúde<br>no exercício de 2020:<br><b>R\$ 4.379.921,14</b><br><br>Percentual de aplicação:<br><b>19,12%</b> |
|-------|------------------------------|---|---|--|--|---|

Examinando o Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, em conjunto com o Sistema de Contabilidade Pública e com os dados disponíveis no CidadES, verifica-se que o Município de Águia Branca aplicou no exercício de 2020 o percentual de 19,12% da receita resultante de impostos e transferências correspondente ao valor de R\$4.379.921,14 (quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e quatorze centavos) nas ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2020, estando em conformidade com o que preconiza o art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias cumulado com artigo 7º da Lei Complementar 141/2012, conforme tabela descritiva abaixo:

| <b>Destinação de recursos:</b>  | <b>Valor:</b>     |
|---|-------------------|
| a) Receitas provenientes de impostos  | R\$1.607.791,48   |
| b) Receitas provenientes de transferências                                    | R\$ 21.302.759,97 |
| c) Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (a+b) | R\$ 22.910.551,45 |
| d) Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde                       | R\$ 4.379.921,14  |
| e) % de aplicação (d*100/c)   | 19,12%            |



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Ponto de Controle 1.4.7 – Despesas com pessoal limite**

|       |                             |   |                             |  |   |   |
|-------|-----------------------------|---|-----------------------------|--|---|---|
| 1.4.7 | Despesas com pessoal limite | PCA recebida dia 17.03.2021<br>RGF Anexo 1<br>Sistema de Contabilidade Pública<br>Sistema CidadES | LC 101/2000, arts. 19 e 20. | Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados. | Análise do Relatório de Gestão Fiscal com Demonstrativo da Despesa com pessoal no Poder Executivo.<br>Cálculo do limite de despesas totais com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida. | Receita Corrente Líquida: R\$ 43.948.554,73<br><br>Despesas totais com pessoal – Poder Executivo: R\$ 18.403.622,33<br><br>Percentual das despesas totais em relação à Receita Corrente Líquida: 41,88% |
|-------|-----------------------------|---|-----------------------------|--|---|---|

É notório que a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao lecionar acerca das normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal, dispôs em seus artigos 18 a 23 sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federal.

Nesse sentido, tendo em vista que o Limite referencial para as despesas de pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), ao verificar as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal – Anexo 1, no Sistema de Contabilidade Pública e no Sistema CidadES, constatou-se que o gasto total com pessoal no Poder Executivo totalizou R\$ 18.403.622,33 (dezoito milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), alcançando um percentual de 41,88% abaixo do Limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida, previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme tabela descritiva abaixo:

**Apuração das Despesas com Pessoal (Poder Executivo) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL):**

| <b>DESCRIÇÃO:</b>  | <b>Valor (R\$):</b> |
|--|---------------------|
| a) Receita corrente líquida – RCL.                                 | R\$ 43.948.554,73   |
| b) Despesas totais com pessoal – Poder Executivo.                  | R\$ 18.403.622,33   |
| c) % das despesas totais com pessoal em relação à RCL (b*100/a).   | 41,88%              |
| d) Limite Legal 54 % da RCL (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF). | R\$ 23.732.219,55   |
| d) Limite Prudencial 51,30 % da RCL (§ único, art. 22 da LRF).     | R\$ 22.545.608,58   |



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Ponto de Controle 1.4.9 – Despesas com pessoal – aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato**

|       |   |  |                                 |   |   |  |
|-------|---|--|---------------------------------|---|---|--|
| 1.4.9 | Despesas com pessoal – aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato | PCA recebida dia 17.03.2021<br>Anexo LEIPESS<br>Portal da Transparência<br>Documentação Recursos Humanos | LC 101/2000, art. 21, inciso II | Avaliar se foram praticados atos que provoquem aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder. | LEIPESS – Cópia de Leis e Atos Normativos de Pessoal<br>Portal da Transparência: informações dos Demonstrativos de remunerações servidores – Agentes de Saúde da Administração Pública<br>Documentação Recursos Humanos | Análise das Leis e Atos Normativos de Pessoal no ano de 2020.<br>Demonstrativo de remunerações dos Agentes de Saúde disponíveis no Portal da Transparência – Pessoal - Servidores<br>Informações colhidas no Setor de Recursos Humanos |
|-------|---|--|---------------------------------|---|---|--|

Considerando que o exercício em análise da Prestação de Contas Anual refere-se ao final de mandato do titular do Poder Executivo Municipal, necessário que seja avaliada a mencionada disposição estabelecida no antigo parágrafo único do art.21, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/2020, que passou a descrever a supracitada regra, nos incisos II e III do art. 21 da LRF.

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Prefeito Municipal anterior, de início, foram avaliadas informações referentes aos Decretos, Leis e demais atos normativos de pessoal expedidos nos últimos 180 dias no exercício de 2020 – Anexo LEIPESS da Prestação de Contas Anual.

Contudo, considerando possível achado referente à Lei nº 1.607/2020 aprovada em 17.12.2020 concedendo reajuste no piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, foram solicitadas por meio do **CI nº 002/2021** ao Setor de Recursos Humanos, informações acerca da aplicabilidade da Lei que autorizava o reajuste salarial dos servidores nos últimos 180 dias de mandato.

Nesses termos, o Setor de Recursos Humanos em resposta forneceu Declaração informando que em cumprimento a Lei 1.607/2020 efetuou a correção de piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro e do 13º salário a partir de 17 de dezembro de 2020, fornecendo ainda cópia com o Lançamento da Diferença de Reajuste de salário da classe beneficiada.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Em seguida, tomando por base as informações colhidas do Setor de Recursos humanos, a Controladoria Geral solicitou a Procuradoria Jurídica, por meio da **CI nº 003/2021** que disponibilizasse para consulta, todos os Decretos expedidos nos últimos 180 dias do exercício anterior, não tendo sido constatado outros atos praticados, senão a lei supramencionada, que acarretasse aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias.

No mais, foram colhidas informações da Classe dos Agentes Comunitários de Saúde, que somam o total de 24 (vinte e quatro) servidores através dos Demonstrativos dos Servidores Públicos disponíveis no Portal da Transparência, ao qual junta documentação por amostragem em anexo.

Após análise detida da documentação destacada, apurou-se a ocorrência de indícios de que o Chefe do Poder Executivo no exercício de 2020 provocou aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias do seu mandato, infringindo a disposição do art. 21, incisos II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, registra-se ainda, a possibilidade de violação quanto ao inciso III do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a Lei nº 1.607/2020 autoriza reajuste de salário, acarretando despesas não previstas no Orçamento Municipal a serem implementadas em período posterior ao final do mandato do titular do poder.

**Ponto de Controle 1.4.10 – Despesas com pessoal – limite prudencial vedações**

|        |   |   |  |   |  |   |
|--------|---|---|--|---|--|---|
| 1.4.10 | Despesas com pessoal limite prudencial vedações | PCA recebida dia 17.03.2021<br>RGF Anexo 1<br>Sistema de Contabilidade Pública<br>Sistema CidadES | LC 101/2000, art. 22, parágrafo único. | Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. | Análise do Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa com pessoal no Poder Executivo. | Receita Corrente Líquida: R\$ 43.948.554,73<br>Despesas totais com pessoal – Poder Executivo: R\$ 18.403.622,33<br>Percentual das despesas totais em relação à Receita Corrente Líquida: 41,88% |
|--------|---|---|--|---|--|---|

Em consulta aos dados do Relatório de Gestão Fiscal – Anexo 1, somado ao Sistema de Contabilidade Pública e Sistema CidadES, o Município de Águia Branca, conforme descrito no item 1.4.7 não excedeu o limite legal com despesas com pessoal no Poder Executivo, de modo que, por via de consequência, não ultrapassou o limite prudencial.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Ponto de Controle 1.4.11 – Despesas com pessoal extrapolação do limite de providências / medidas de contenção**

|        |   |   |   |  |  |   |
|--------|---|---|---|--|--|---|
| 1.4.11 | Despesas com pessoal extrapolação do limite providências / medidas de contenção | PCA recebida dia 17.03.2021<br>RGF Anexo 1<br>Sistema de Contabilidade Pública<br>Sistema CidadES | LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º. | Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas. | Análise do Relatório de Gestão Fiscal com Demonstrativo da Despesa com pessoal no Poder Executivo. | Receita Corrente Líquida: R\$ 43.948.554,73<br><br>Despesas totais com pessoal – Poder Executivo: R\$ 18.403.622,33<br><br>Percentual das despesas totais em relação à Receita Corrente Líquida: 41,88% |
|--------|---|---|---|--|--|---|

Analisando o Relatório de Gestão Fiscal – Anexo 1, somado ao Sistema de Contabilidade Pública e Sistema CidadES, registra-se que, pela ausência de extrapolação do limite com gasto de pessoal descrito no item 1.4.7, o Município de Águia Branca não adotou medidas de contenção.

**Ponto de Controle 1.4.14 – Transferências para o Poder Legislativo Municipal**

|        |   |   |                           |  |  |   |
|--------|---|---|---------------------------|--|--|---|
| 1.4.14 | Transferências para o Poder Legislativo Municipal | LOA<br>PCA recebida dia 17.03.2021<br>BALVER RELGES<br>Sistema Público de Contabilidade – Transferência de Recursos Financeiros para a Câmara Municipal<br>Sistema CidadES. | CRFB/88, art. 29-A, § 2º. | Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88. | Análise das Transferências de recursos financeiros para Câmara Municipal no exercício de 2020. | Valor de Transferência no Limite de 7% ao ano: R\$ 1.630.986,72 |
|--------|---|---|---------------------------|--|--|---|

Em virtude da redação contida no art. 29-A, §2º da Constituição Federal, evidencia-se que o Município de Águia Branca, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, cumpriu a normativa constitucional, efetuando até a data-limite de cada mês os repasses a título de duodécimo ao Poder Legislativo no limite anual estabelecido de 7%, em conformidade com o estabelecido no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Ponto de Controle 1.4.15 – Dívida pública extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária redução do valor excedente**

|        |   |  |  |   |                                     |  |
|--------|---|--|--|---|-------------------------------------|--|
| 1.4.15 | Dívida pública extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária redução do valor excedente | PCA recebida dia 17.03.2021<br>RGF<br>Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada | LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. | Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro. | Demonstrativo da Dívida Consolidada | Saldo da Dívida Consolidada no Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal não ultrapassou o limite estabelecido pela Lei Complementar 101/2000 |
|--------|---|--|--|---|-------------------------------------|--|

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada, constante do Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal, o Município de Águia Branca obedeceu à disposição do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal quanto ao saldo da Dívida Consolidada, não ultrapassando o limite determinado pela LRF.

**Ponto de Controle 1.4.16 – Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - limite**

|        |  |   |   |  |   |   |
|--------|--|---|---|--|---|---|
| 1.4.16 | Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária limite | PCA recebida dia 17.03.2021<br>RREO<br>RGF<br>Anexo 4 | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10 | Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida. | Relatório Resumido de Execução Orçamentária<br>Relatório de Gestão Fiscal<br>Demonstrativo das Operações de Crédito | O Município de Águia Branca não efetuou Operações de Crédito no exercício de 2020 |
|--------|--|---|---|--|---|---|

Segundo consta do Demonstrativo das Operações de Crédito no Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal, bem como em razão do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, apura-se que o Município de Águia Branca não efetuou Operações de Crédito no exercício de 2020.

**INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO: PLANO PLURIANUAL – PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

**Ponto de Controle 2.1.1 – LDO – compatibilidade com Plano Plurianual**

|       |   |   |                          |   |                   |   |
|-------|---|---|--------------------------|---|-------------------|---|
| 2.1.1 | LDO compatibilidade com Plano Plurianual. | LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias – Lei nº 1.538/2019 | CRFB/88, art. 165, § 1º. | Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas | Lei nº 1.538/2019 | Lei nº 1.538/2019 que regulamenta as diretrizes para elaboração da lei orçamentária no exercício financeiro de 2020 |
|-------|---|---|--------------------------|---|-------------------|---|



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

|  |  |                 |  |   |  |
|--|--|-----------------|--|---|--|
|  |  | PPA - 2018/2021 |  | na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício. | Disponível no Portal da Transparência: <a href="https://www.prefeituradeaguia branca.es.gov.br/uploads/documento/20210316092426-ldo-exercicio-financeiro-de-2020.pdf">https://www.prefeituradeaguia branca.es.gov.br/uploads/documento/20210316092426-ldo-exercicio-financeiro-de-2020.pdf</a> |
|--|--|-----------------|--|---|--|

Em avaliação realizada, apurou-se que as diretrizes, metas, e objetivos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO estão em compatibilidade com o Plano Plurianual aprovado para o exercício de 2020.

**Ponto de Controle 2.1.2 – LDO – limitação de empenho**

|       |                           |   |  |   |   |  |
|-------|---------------------------|---|--|---|---|--|
| 2.1.2 | LDO limitação de empenho. | LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias – Lei nº 1.538/2019 | LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b” | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF. | Lei nº 1.538/2019<br>Disponível no Portal da Transparência: <a href="https://www.prefeituradeaguia branca.es.gov.br/uploads/documento/20210316092426-ldo-exercicio-financeiro-de-2020.pdf">https://www.prefeituradeaguia branca.es.gov.br/uploads/documento/20210316092426-ldo-exercicio-financeiro-de-2020.pdf</a> | Análise das matérias constante nos artigos 25 e 42 da Lei nº 1.538/2019. |
|-------|---------------------------|---|--|---|---|--|

Em exame a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 1.538/2019 verifica-se que consta dos artigos 25 e 42, a previsão legal de limitação de empenho, em observância à disposição do art. 31, inciso II, cumulado com artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Ponto de Controle 2.1.4 – LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas**

|       |   |   |  |   |   |  |
|-------|---|---|--|---|---|--|
| 2.1.4 | LDO condições para transferências de recursos a entidades privadas. | LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias – Lei nº 1.538/2019 | LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f” | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. | Lei nº 1.538/2019<br>Disponível no Portal da Transparência: <a href="https://www.prefeituradeaguia branca.es.gov.br/uploads/documento/20210316092426-ldo-exercicio-financeiro-de-2020.pdf">https://www.prefeituradeaguia branca.es.gov.br/uploads/documento/20210316092426-ldo-exercicio-financeiro-de-2020.pdf</a> | Análise da matéria constante do art. 33, caput e parágrafo único da Lei nº 1.538/2019. |
|-------|---|---|--|---|---|--|

Em conformidade com o art. 4º, inciso I, alínea “e” da Lei Complementar 101/2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 1.538/2019, leciona em seu art.33, caput e parágrafo único as condições e exigências em caso de transferências de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Ponto de Controle 2.1.5 – LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência**

|       |  |   |                                  |  |  |   |
|-------|--|---|----------------------------------|--|--|---|
| 2.1.5 | LDO Anexo de Metas Fiscais abrangência | LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 1.538/2019 | LC 101/2000, art.4º, §§ 1º e 2º. | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF. | Lei nº 1.538/2019 Disponível no Portal da Transparência: <a href="https://www.prefeituradeaguiaabranca.es.gov.br/uploads/documento/20210316092426-ldo-exercicio-financeiro-de-2020.pdf">https://www.prefeituradeaguiaabranca.es.gov.br/uploads/documento/20210316092426-ldo-exercicio-financeiro-de-2020.pdf</a> | LDO - Lei nº 1.538/2019 - Análise da matéria constante do art. 7º, e seus parágrafos. Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais 2020. |
|-------|--|---|----------------------------------|--|--|---|

Consoante a Lei nº 1.538/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2020 verifica-se pela leitura do art. 7º e §§1º, 2º e 3º do Anexo de Metas Fiscais, a previsão quanto às metas anuais relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, em conformidade com a previsão legal dos §§1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Ponto de Controle 2.1.6 – LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo**

|       |                                     |   |                          |   |  |  |
|-------|-------------------------------------|---|--------------------------|---|--|--|
| 2.1.6 | LDO Anexo de Metas Fiscais conteúdo | LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 1.538/2019 | Portaria STN nº 389/2018 | Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. | Lei nº 1.538/2019 Disponível no Portal da Transparência: <a href="https://www.prefeituradeaguiaabranca.es.gov.br/uploads/documento/20210316092426-ldo-exercicio-financeiro-de-2020.pdf">https://www.prefeituradeaguiaabranca.es.gov.br/uploads/documento/20210316092426-ldo-exercicio-financeiro-de-2020.pdf</a> Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª edição – aprovado pela Portaria nº 389/2018 | LDO – Lei nº 1.538/2019:<br><b>Anexo de Metas Fiscais</b><br>Metas Anuais – <b>Demonstrativo 1</b><br>Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais no exercício anterior – <b>Demonstrativo 2</b><br>Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores -- <b>Demonstrativo 3</b><br>Evolução do Patrimônio líquido -- <b>Demonstrativo 4</b><br>Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos – <b>Demonstrativo 5</b><br>Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – <b>Demonstrativo 6</b><br>Estimativa e compensação da renúncia de receita – <b>Demonstrativo 7</b><br>Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado – <b>Demonstrativo 8.</b><br><br><b>Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª edição</b><br>02.01.02.01 Tabela 1– Metas Anuais<br><br>02.02.02.01 Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior<br><br>02.03.02.01 Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores<br><br>02.04.03.01 Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido<br><br>02.05.03.01 Tabela 5 – Origem e Aplicação dos |
|-------|-------------------------------------|---|--------------------------|---|--|--|



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
|  |  |  |  |  | Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  |
|  |  |  |  |  | 02.06.02.01 Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS                |
|  |  |  |  |  | 02.07.03.01 Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita                    |
|  |  |  |  |  | 02.08.03.01 Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado |

Em análise a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO aprovada para o exercício de 2020 apurou-se que os Demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais foram elaborados em observância as metodologias aplicadas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª edição aprovado pela Portaria 389/2018.

**Ponto de Controle 2.1.7 – LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência**

|       |   |   |                             |  |  |  |
|-------|---|---|-----------------------------|--|--|--|
| 2.1.7 | LDO Anexo de Riscos Fiscais abrangência | LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias – Lei nº 1.538/2019 | LC 101/2000, art. 4º, § 3º. | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem. | Lei nº 1.538/2019 Disponível no Portal da Transparência: <a href="https://www.prefeiturad eaguiabranca.es.gov.br/uploads/documento/2010316092426-ldo-exercicio-financeiro-de-2020.pdf">https://www.prefeiturad eaguiabranca.es.gov.br/uploads/documento/2010316092426-ldo-exercicio-financeiro-de-2020.pdf</a> | LDO – Lei nº 1.538/2019 -Análise da matéria constante do art. 28, caput e §1º da Lei nº 1.538/2019. - Análise do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. |
|-------|---|---|-----------------------------|--|--|--|

Examinando a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Anexo de Riscos Fiscais constatou-se no demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, a previsão de Reserva de Contingência e demais providências no exercício de 2020, caso o Município de Águia Branca identificasse possíveis riscos que afetassem as contas públicas, conforme disciplina o art. 28, caput e §1º da Lei 1.538/2019, estando em obediência ao art. 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Ponto de Controle 2.1.8 – LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo**

|       |                                      |   |                          |   |  |   |
|-------|--------------------------------------|---|--------------------------|---|--|---|
| 2.1.8 | LDO Anexo de Riscos Fiscais conteúdo | LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias – Lei nº 1.538/2019 | Portaria STN nº 389/2018 | Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. | Lei nº 1.538/2019 Disponível no Portal da Transparência: <a href="https://www.prefeiturad eaguiabranca.es.gov.br/uploads/documento/2010316092426-ldo-exercicio-financeiro-de-2020.pdf">https://www.prefeiturad eaguiabranca.es.gov.br/uploads/documento/2010316092426-ldo-exercicio-financeiro-de-2020.pdf</a> | LDO – Lei nº 1.538/2019: Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª edição 01.01.02.01 Tabela 1 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências |
|-------|--------------------------------------|---|--------------------------|---|--|---|



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

|  |  |  |  |  |   |  |
|--|--|--|--|--|---|--|
|  |  |  |  |  | Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª edição – aprovado pela Portaria nº 389/2018 da STN. |  |
|--|--|--|--|--|---|--|

Avaliando o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 em confronto com o Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 389/2018 da STN, é possível verificar que a elaboração do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências presente na LDO se encontra nos moldes da Tabela 1 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências constante da 9ª edição do MDF.

**Ponto de Controle 2.1.10 – LOA compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual**

|        |   |   |                         |   |   |  |
|--------|---|---|-------------------------|---|---|--|
| 2.1.10 | LOA compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual. | LOA – Lei 1.548/2019<br>LDO – Lei 1.538/2019<br>PPA – Lei 1.417/2017<br>PCA recebida dia 17.03.2021<br>RELGES | CRFB/88, art. 165, § 7º | Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA. | - Análise do Comparativo da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual. | Compatibilidade das Ações, programas e projetos de governo.<br>Relatório de Gestão |
|--------|---|---|-------------------------|---|---|--|

Analisando o comparativo PPA X LDO X LOA do exercício de 2020, disponível no Sistema de Contabilidade Pública, verificou-se que os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

**Ponto de Controle 2.1.11 – LOA demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF**

|        |  |  |                                 |  |  |  |
|--------|--|--|---------------------------------|--|--|--|
| 2.1.11 | LOA demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF | LDO – Lei 1.538/2019<br>LOA – Lei 1.548/2019 | LC 101/2000, art. 5º, inciso I. | Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício. | LDO - Anexo de Metas Fiscais<br>LOA – Anexo de Compatibilização do Orçamento | LDO - Anexo de Metas Fiscais<br>LOA – Anexo de Compatibilização do Orçamento |
|--------|--|--|---------------------------------|--|--|--|



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Em consulta realizada na Lei Orçamentária Anual - LOA, constatou-se a existência de Anexo com Demonstrativo de Compatibilização do Orçamento, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada para o exercício.

**Ponto de Controle 2.1.13 – LOA reserva de contingência**

|        |                             |  |                                   |  |   |  |
|--------|-----------------------------|--|-----------------------------------|--|---|--|
| 2.1.13 | LOA reserva de contingência | LOA – Lei 1.548/2019<br><br>LDO – Lei 1.538/2019 | LC 101/2000, art. 5º, inciso III. | Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO. | Análise da Lei Orçamentária Anual<br><br>Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias | LOA - Art. 3º da Lei nº 1.548/2019 Anexo VII<br><br>LDO - Art. 28 da Lei nº 1.538/2019 Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. |
|--------|-----------------------------|--|-----------------------------------|--|---|--|

Em análise a previsão de dotação orçamentária para reserva de contingência, verificou-se que a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei 1.548/2019) do exercício de 2020, através do seu art. 3º e Anexo VII, contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência no montante compatível com o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências constante da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

**Ponto de Controle 2.1.14 – LOA previsão de recursos para pagamentos de precatórios**

|        |  |  |                          |  |   |   |
|--------|--|--|--------------------------|--|---|---|
| 2.1.14 | LOA previsão de recursos para pagamento de precatórios | LOA – Lei 1.548/2019<br><br>LDO – Lei 1.538/2019 | CRFB/88, art. 100, § 5º. | Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88. | Análise da Lei Orçamentária Anual<br><br>Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias | LOA – Ficha 11 – PPA – Projeto/Atividade 3.006 – Pagamento de sentenças judiciais devidas.<br><br>LDO – Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providência |
|--------|--|--|--------------------------|--|---|---|

Conforme avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Águia Branca



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

realizou dotação orçamentária para pagamento de débitos decorrentes de sentenças transitadas em julgado e precatórios judiciais.

**Ponto de Controle 2.1.16 – LOA programação financeira e cronograma de desembolso**

|        |  |   |                       |  |  |  |
|--------|--|---|-----------------------|--|--|--|
| 2.1.16 | LOA programação financeira e cronograma de desembolso. | PCA enviada dia 17.03.2021<br>Anexo: DECPRO | LC 101/2000, art. 8º. | Avaliar se, após a publicação da LOA, estabelecida programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso. | PCA Anexo Declaração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso | Declaração emitida pelo Chefe do Poder Executivo informando que não foram emitidos atos normativos para programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso no exercício de 2020. |
|--------|--|---|-----------------------|--|--|--|

Consoante Declaração do Chefe do Poder Executivo, no Anexo DECPRO constante da Prestação de Contas Anual, não foram emitidos no exercício de 2020 quaisquer atos normativos para programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

**Ponto de Controle 2.1.17 – Transparência na gestão**

|        |                         |  |                              |   |   |  |
|--------|-------------------------|--|------------------------------|---|---|--|
| 2.1.17 | Transparência na gestão | PCA recebida dia 17.03.2021<br>Anexo INCENTIVA | LC 101/2000, art. 48, §1º, I | Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA. | Anexo INCENTIVA – declaração da Prefeitura Municipal de Águia Branca acerca das audiências públicas durante o processo de elaboração de PPA, LDO e LOA. | Anexo da PCA – INCENTIVA: Declaração da Prefeitura Municipal de Águia Branca informando que em razão da pandemia do CORONAVÍRUS não foi realizada Audiência Pública durante o processo de elaboração e discussão de LDO e LOA. |
|--------|-------------------------|--|------------------------------|---|---|--|

Segundo informação colhida da Declaração no Anexo INCENTIVA da Prestação de Contas Anual, averiguou-se que a Prefeitura Municipal de Águia Branca, em razão da pandemia do CORONAVÍRUS, não realizou Audiência Pública durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no exercício de 2020.

**GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Ponto de Controle 2.2.1 – Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais**

|       |                                    |                             |                   |  |   |   |
|-------|------------------------------------|-----------------------------|-------------------|--|---|---|
| 2.2.1 | Anexo de Metas Fiscais cumprimento | PCA recebida dia 17.03.2021 | LC 101/2000, art. | Avaliar se, após a identificação do descumprimento | Anexo LIMITA – Declaração de Limitação de | Anexo da PCA – LIMITA Declaração informando que o Município de Águia Branca não |
|-------|------------------------------------|-----------------------------|-------------------|--|---|---|



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

|                   |   |     |  |  |   |
|-------------------|---|-----|--|--|---|
| de metas fiscais. | Anexo LIMITA<br><br>LDO – Lei nº 1.538/2019 | 9º. | de meta fiscal ao final de determinado bimestre, decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes. | Empenho de LDO – Lei 1.538/2019 Anexo de Metas Fiscais | editou atos legais de limitação de empenho.<br><br>LDO - Lei 1.538/2019, art. 25 Disciplina a previsão de limitação de empenho.<br>Anexo de Metas Fiscais |
|-------------------|---|-----|--|--|---|

Em análise dos documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, verificou-se através do anexo LIMITA, que no exercício de 2020 não foram editados atos legais pela Prefeitura Municipal de Água Branca, destinados à limitação de empenho.

Denota-se ainda, que apesar da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO disciplinar no art. 25 acerca da limitação de empenho apurou-se que a Prefeitura Municipal de Água Branca cumpriu as metas de resultado primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais previstas na LDO, mantendo, portanto, o equilíbrio fiscal, em obediência ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Ponto de Controle 2.2.3 – Renúncia de receitas estimativa de impacto orçamentário-financeiro**

|       |   |   |                       |  |   |  |
|-------|---|---|-----------------------|--|---|--|
| 2.2.3 | Renúncia de receitas estimativa de impacto orçamentário-financeiro. | PCA recebida dia 17.03.2021<br><br>Anexo DEMRE<br><br>LDO – Lei nº 1.538/2019 | LC 101/2000, art. 14. | Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF. | Análise do Demonstrativo de Renúncia de Receitas<br><br>LDO – Lei nº 1.538/2019 | Demonstrativo de Renúncia de Receitas – não há previsão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária.<br><br>LDO – Lei nº 1.538/2019, art. 13 Disciplina a estimativa e compensação de renúncia de receita<br><b>Anexo de Metas Fiscais</b> |
|-------|---|---|-----------------------|--|---|--|

Consoante o Demonstrativo de Renúncia de Receitas, constante da Prestação de Contas Anual, verifica-se que apesar do art. 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO prevê a estimativa e compensação de renúncia de receitas, no exercício de 2020, a Prefeitura Municipal de Água Branca não realizou projetos de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Ponto de Controle 2.2.4 – Renúncia de receitas eficácia da concessão ou ampliação do incentivo**

|       |   |   |                             |   |   |  |
|-------|---|---|-----------------------------|---|---|--|
| 2.2.4 | Renúncia de receitas eficácia da concessão ou ampliação do incentivo. | PCA recebida dia 17.03.2021<br><br>Anexo DEMRE<br><br>LDO – Lei nº 1.538/2019 | LC 101/2000, art. 14, § 2º. | Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação. | Análise do Demonstrativo de Renúncia de Receitas<br><br>LDO – Lei nº 1.538/2019 | Demonstrativo de Renúncia de Receitas – não há previsão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária.<br><br>LDO – Lei nº 1.538/2019, art. 13<br>Disciplina a estimativa e compensação de renúncia de receita<br>Anexo de Metas Fiscais |
|-------|---|---|-----------------------------|---|---|--|

Considerando que a Prefeitura Municipal de Águia Branca não realizou projetos de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária que resultem em renúncia de receitas, não foram estabelecidas medidas de compensação de receita para manutenção das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Ponto de Controle 2.2.5 – Renúncia de receitas legislação específica**

|       |  |  |                          |   |   |   |
|-------|--|--|--------------------------|---|---|---|
| 2.2.5 | Renúncia de receitas legislação específica | PCA recebida dia 17.03.2021<br><br>Anexo DEIMU | CRFB/88, art. 150, § 6º. | Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição. | Anexo da PCA: Demonstrativo de Imunidade Tributária<br><br>LDO – Lei nº 1.538/2019, art. 13 | Anexo da PCA: Demonstrativo de Imunidade Tributária<br><br>LDO – Lei nº 1.538/2019, art. 13 |
|-------|--|--|--------------------------|---|---|---|

É notório que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, trata em seu art.13 acerca da possibilidade de renúncia de receitas por Imunidade Tributária com a anistia, remissão ou isenção de impostos, taxas ou contribuições.

Desse modo, em análise ao Demonstrativo de Imunidades Tributárias, não foi realizado pela Prefeitura Municipal de Águia Branca projetos de lei que resultassem em renúncia de receitas por imunidade tributária.

**Ponto de Controle 2.2.17 – Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza**

|        |                         |                             |                    |                              |                             |                             |
|--------|-------------------------|-----------------------------|--------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 2.2.17 | Autorização legislativa | PCA recebida dia 17.03.2021 | CRFB/88, art. 167, | Avaliar se houve instituição | PCA recebida dia 17.03.2021 | PCA recebida dia 17.03.2021 |
|--------|-------------------------|-----------------------------|--------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

|   |                         |            |   |                         |                         |
|---|-------------------------|------------|---|-------------------------|-------------------------|
| para instituição de fundos de qualquer natureza | Portal da Transparência | inciso IX. | de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa. | Portal da Transparência | Portal da Transparência |
|---|-------------------------|------------|---|-------------------------|-------------------------|

Conforme informações colhidas na Prestação de Contas Anual, e através de Consulta realizada no Portal da Transparência, no exercício de 2020 não foram propostos projetos de lei pelo Município de Águia Branca com vistas à instituição de fundos de qualquer natureza.

**Ponto de Controle 2.2.21 – Transparência na gestão instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais**

|        |   |                         |  |   |  |  |
|--------|---|-------------------------|--|---|--|--|
| 2.2.21 | Transparência na gestão instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais | Portal da Transparência | LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF. | Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF. | Análise do Portal da Transparência – foram publicados, em todos os instrumentos referentes ao PPA, LDO, LOA, RREO e RGF. | <p><b>Portal da Transparência</b></p> <p>PPA<br/> <a href="https://www.prefeituradeaguiabranca.es.gov.br/uploads/documento/20190325112736-ppa-2018-2021.pdf">https://www.prefeituradeaguiabranca.es.gov.br/uploads/documento/20190325112736-ppa-2018-2021.pdf</a></p> <p>LDO<br/> <a href="https://www.prefeituradeaguiabranca.es.gov.br/uploads/documento/20210316092426-ldo-exercicio-financeiro-de-2020.pdf">https://www.prefeituradeaguiabranca.es.gov.br/uploads/documento/20210316092426-ldo-exercicio-financeiro-de-2020.pdf</a></p> <p>LOA<br/> <a href="https://www.prefeituradeaguiabranca.es.gov.br/uploads/documento/20210316091854-loa-exercicio-financeiro-de-2020.pdf">https://www.prefeituradeaguiabranca.es.gov.br/uploads/documento/20210316091854-loa-exercicio-financeiro-de-2020.pdf</a></p> <p>RREO<br/> <a href="https://www.prefeituradeaguiabranca.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=4">https://www.prefeituradeaguiabranca.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=4</a></p> <p>RGF<br/> <a href="https://www.prefeituradeaguiabranca.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=3">https://www.prefeituradeaguiabranca.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=3</a></p> |
|--------|---|-------------------------|--|---|--|--|

Em consulta realizada ao Portal da Transparência e na base de informações da Controladoria Geral, constatou-se a presença dos instrumentos LDO, LOA, PPA, RREO e RGF, em conformidade com os artigos 48, 52 a 58 da Lei Complementar 101/2000.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Ponto de Controle 2.2.22 – Transparência na gestão execução orçamentária**

|        |   |  |  |  |   |  |
|--------|---|--|--|--|---|--|
| 2.2.22 | Transparência na gestão execução orçamentária | Portal da Transparência<br>Relatórios de Execução Orçamentária – Anexos e RREO | LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF. | Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF. | Análise do Portal da Transparência – foram publicados, todos os anexos referente a Execução Orçamentária e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária. | <b>Portal da Transparência</b><br>Relatórios de Execução Orçamentária – Anexos e RREO<br><a href="https://www.prefeituradeaguia-branca.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=4">https://www.prefeituradeaguia-branca.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=4</a> |
|--------|---|--|--|--|---|--|

Consoante pesquisa realizada ao Portal da Transparência apurou-se a existência de informações pormenorizadas através dos Anexos com Demonstrativos de Execução Orçamentária, em obediência aos artigos 48, 52 a 58 da Lei Complementar 101/2000.

**Ponto de Controle 2.2.26 – Limitação para custeio de despesas**

|        |                                    |  |                       |   |   |   |
|--------|------------------------------------|--|-----------------------|---|---|---|
| 2.2.26 | Limitação para custeio de despesas | LOA – Lei 1.548/2019<br>LDO – Lei 1.538/2019<br>Sistema de Contabilidade Pública | LC 101/2000, art. 62. | Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF. | Análise das matérias da LDO.<br>Análise das matérias da LOA.<br>Análise do Sistema de Contabilidade Pública | Na LDO não há previsão de limitação de custeio de despesas.<br>Na LOA não há previsão de limitação de custeio de despesas.<br>No Sistema de Contabilidade Pública não constam quaisquer transferências para custeio de despesas a outros entes da Federação |
|--------|------------------------------------|--|-----------------------|---|---|---|

Partindo da premissa que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA no exercício de 2020 não regulamentou a limitação para custeio de despesas, em consulta ao Sistema de Contabilidade Pública, apurou-se que o Município de Águia Branca não contribuiu para custeio de despesas de competência de outros entes.

**Ponto de Controle 2.2.27 – Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedade de economia mista**

|        |  |   |                          |   |  |   |
|--------|--|---|--------------------------|---|--|---|
| 2.2.27 | Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista. | Portal da Transparência Da Câmara Municipal | CRFB/88, art. 173, § 2º. | Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado. | Análise da Legislação no Portal da Transparência Da Câmara Municipal | Não consta Legislação no Portal da Transparência da Câmara Municipal que autoriza a concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedade de economia mista. |
|--------|--|---|--------------------------|---|--|---|



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Em pesquisa realizada no Portal da Câmara Municipal de Águia Branca, constatou-se que não foi editado Legislação que autorize a concessão de privilégios fiscais a empresas públicas ou sociedade de economia mista no ano de 2020.

**Ponto de Controle 2.2.29 – Déficit orçamentário – medida de contenção**

|        |   |   |                       |   |  |  |
|--------|---|---|-----------------------|---|--|--|
| 2.2.29 | Déficit orçamentário medidas de contenção | PCA enviada dia 17.03.2021<br>Anexo LIMITA RELGES | LC 101/2000, art. 9º. | Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro. | Anexo LIMITA – Declaração de Limitação de Empenho<br>Relatório de Gestão e | Anexo da PCA – LIMITA Declaração informando que o Município de Águia Branca não editou atos legais de limitação de empenho.<br><br>Relatório de Gestão com a informação de que o Município de Águia Branca não teve déficit orçamentário no ano de 2020. |
|--------|---|---|-----------------------|---|--|--|

Em análise dos documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, verificou-se que o Município de Águia Branca não teve déficit orçamentário no exercício de 2020, sendo assim, não foram necessárias adotar medidas de contenção, e por isso não foram expedidos atos de limitação de empenho.

**LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

**Ponto de Controle 2.4.4 – Dívida Pública evidenciação no RGF**

|       |                                    |   |  |   |   |  |
|-------|------------------------------------|---|--|---|---|--|
| 2.4.4 | Dívida pública evidenciação no RGF | PCA recebida dia 17.03.2021<br>RGF – Relatório de Gestão Fiscal<br>Sistema de Contabilidade Pública | Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III. | Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000; | RGF – Relatório de Gestão Fiscal – Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida | Análise do RGF – Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida: o Município de Águia Branca não possui Dívida Consolidada Líquida |
|-------|------------------------------------|---|--|---|---|--|

Em análise ao Demonstrativo de Dívida Consolidada Líquida, Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal, apurou-se que o Município de Águia Branca não possui no exercício de 2020, dívida consolidada líquida, estando em conformidade com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO, e em consonância com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Ponto de Controle 2.4.5 – Dívida Pública extrapolação de limite no decorrer de execução orçamentária redução do valor excedente**

|       |   |   |   |  |   |  |
|-------|---|---|---|--|---|--|
| 2.4.5 | Dívida pública extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária redução do valor excedente | PCA recebida dia 17.03.2021 RGF – Relatório de Gestão Fiscal Sistema de Contabilidade Pública | Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b. | Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento. | RGF – Relatório de Gestão Fiscal – Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida | Análise do RGF – Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida: o Município de Águia Branca não possui Dívida Consolidada Líquida |
|-------|---|---|---|--|---|--|

Segundo exposto no item 2.4.4, em verificação realizada no Relatório de Gestão Fiscal, Anexo II - Demonstrativo de Dívida Consolidada Líquida, averiguou-se que o Município de Águia Branca não possui dívida consolidada líquida, estando em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Ponto de Controle 2.4.6 – Operação de crédito – instituição financeira**

|       |   |  |                       |   |  |   |
|-------|---|--|-----------------------|---|--|---|
| 2.4.6 | Operação de crédito instituição financeira controlada | PCA recebida dia 17.03.2021 RGF – Relatório de Gestão Fiscal Anexo 4 | LC 101/2000, art. 36. | Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. | PCA recebida dia 17.03.2021 RGF – Relatório de Gestão Fiscal Anexo 4 Demonstrativo de Operações de Crédito | Análise do Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal – o município de Águia Branca não realizou Operações de Crédito em 2020. |
|-------|---|--|-----------------------|---|--|---|

Em análise ao Relatório de Gestão Fiscal, no Anexo 4, apurou-se que o município de Águia Branca não realizou no exercício de 2020 contratações de operações de crédito.

**Ponto de Controle 2.4.7 – Operação de crédito – instituição financeira controlada**

|       |   |  |  |  |  |   |
|-------|---|--|--|--|--|---|
| 2.4.7 | Operação de crédito instituição financeira controlada | PCA recebida dia 17.03.2021 RGF – Relatório de Gestão Fiscal Anexo 4 | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17. | Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada. | PCA recebida dia 17.03.2021 RGF – Relatório de Gestão Fiscal Anexo 4 Demonstrativo de Operações de Crédito | Análise do Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal – o município de Águia Branca não realizou Operações de Crédito em 2020. |
|-------|---|--|--|--|--|---|



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Segundo consta do Demonstrativo de Operações de Crédito, no Relatório de Gestão Fiscal, a Prefeitura Municipal de Águia Branca não realizou operações de crédito no exercício de 2020, nem mesmo prestou garantias a instituições financeiras.

**Ponto de Controle 2.4.8 – Operação de crédito – vedações**

|       |                              |  |   |   |  |   |
|-------|------------------------------|--|---|---|--|---|
| 2.4.8 | Operação de crédito vedações | PCA recebida dia 17.03.2021 RGF – Relatório de Gestão Fiscal Anexo 4 | Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º | Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. | PCA recebida dia 17.03.2021 RGF – Relatório de Gestão Fiscal Anexo 4 Demonstrativo de Operações de Crédito | Análise do Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal – o município de Águia Branca não realizou Operações de Crédito em 2020. |
|-------|------------------------------|--|---|---|--|---|

Assevera-se que, como já demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal que a Prefeitura Municipal de Águia Branca não contratou Operações de Crédito no exercício de 2020. Ademais, destaca-se que, considerando que o Município não possui Dívida Consolidada Líquida, o mesmo não se encontra impedido de realizar futuras operações de crédito.

**Ponto de Controle 2.4.11 – Operação de crédito – limite global**

|        |                                   |  |  |   |  |   |
|--------|-----------------------------------|--|--|---|--|---|
| 2.4.11 | Operação de crédito limite global | PCA recebida dia 17.03.2021 RGF – Relatório de Gestão Fiscal Anexo 4 | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I. | Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida. | PCA recebida dia 17.03.2021 RGF – Relatório de Gestão Fiscal Anexo 4 Demonstrativo de Operações de Crédito | Análise do Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal – o município de Águia Branca não realizou Operações de Crédito em 2020. |
|--------|-----------------------------------|--|--|---|--|---|

Infere-se, conforme registrado no Relatório de Gestão Fiscal, que o Município de Águia Branca não realizou operações de crédito no ano de 2020. Desse modo, não se aplica, para fins de avaliação de limite global a normativa constante da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Ponto de Controle 2.4.12 – Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos**

|        |   |  |   |  |  |   |
|--------|---|--|---|--|--|---|
| 2.4.12 | Operação de crédito limite para amortizações, juros e mais encargos | PCA recebida dia 17.03.2021 RGF – Relatório de Gestão Fiscal Anexo 4 | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II. | Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida. | PCA recebida dia 17.03.2021 RGF – Relatório de Gestão Fiscal Anexo 4 Demonstrativo de Operações de Crédito | Análise do Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal – o município de Águia Branca não realizou Operações de Crédito em 2020. |
|--------|---|--|---|--|--|---|

Em consonância com os pontos de controle avaliados, a Prefeitura Municipal de Águia Branca, não realizou contratos de operações de crédito no ano de 2020, sendo assim, não se faz necessário a avaliação quanto ao comprometimento com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.

**Ponto de Controle 2.4.15 – Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias limite**

|        |   |  |  |  |  |   |
|--------|---|--|--|--|--|---|
| 2.4.15 | Operação de crédito concessão de garantias e contragarantias limite | PCA recebida dia 17.03.2021 RGF – Relatório de Gestão Fiscal Anexo 4 | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º. | Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida. | PCA recebida dia 17.03.2021 RGF – Relatório de Gestão Fiscal Anexo 4 Demonstrativo de Operações de Crédito | Análise do Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal – o município de Águia Branca não realizou Operações de Crédito em 2020. |
|--------|---|--|--|--|--|---|

Conforme se apurou no Relatório de Gestão Fiscal – Anexo II da PCA, o Demonstrativo de operações de crédito comprova que o Município de Águia Branca não realizou operações de crédito no exercício de 2020, nem mesmo ofereceu garantias a instituições financeiras.

**GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

**Ponto de Controle 2.5.17 – Avaliação atuarial – Inicial**

|        |                              |   |  |  |  |   |
|--------|------------------------------|---|--|--|--|---|
| 2.5.17 | Avaliação atuarial - Inicial | PCA recebida dia 17.03.2021 Anexo DEMAAT SUSTEN | Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF | Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS. | DEMAAT – Avaliação Atuarial Anual para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.<br><br>SUSTEN – Demonstrativo Do estudo de viabilidade do Plano de Custeio do RPPS | Reavaliação Atuarial 2020 ABPREV-ES (Responsável: Igor França Garcia – MIBA/RJ 1.659) Lei Municipal nº1.593/2020 <a href="http://www.cmab.es.gov.br/uploads/lei/lei-ordinaria-1593-2020-1601036026.pdf">http://www.cmab.es.gov.br/uploads/lei/lei-ordinaria-1593-2020-1601036026.pdf</a><br><br>SUSTEN – Demonstrativo Do estudo de viabilidade do Plano de Custeio do RPPS |
|--------|------------------------------|---|--|--|--|---|



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Consoante arquivos que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício de 2020, denota-se que foi instituído pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca, Reavaliação Atuarial - DEMAAT e Estudo de viabilidade orçamentária e financeira do Plano de Custeio do RPPS - SUSTEN, em cumprimento aos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **1.4 CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES**

| <b>Código</b> | <b>Achados</b>  | <b>Proposições/Alertas</b>   | <b>Situação</b>   |
|---------------|---|--|---|
| 1.4.9         | Verificou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício de 2020, expediu ato normativo que acarretou no aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato.  | A Controladoria Geral deixa de emitir Orientações/Alertas para o Gestor Atual, tendo em vista que conforme Parecer nº 002/2021 <b>(em anexo)</b> , em resposta ao Setor de Recursos Humanos, a Procuradoria Jurídica se manifestou no sentido de que não fosse aplicada a Lei Municipal nº 1.607/2020, alegando inconstitucionalidade e nulidade de pleno direito, por infração a LC nº 173/2020, sob o argumento de que o Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde incorreriam nas sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. | Aplicabilidade da Lei nº 1.607/2020 suspensa por iniciativa do Prefeito Municipal atual, que interrompeu o pagamento de reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde no mês de Janeiro de 2021 e propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, pedente de julgamento.<br><b>Processo nº 0000747-19.2021.8.08.0000</b> |
| 2.1.17        | Constatamos que o Gestor Municipal anterior não realizou Audiências Públicas no exercício de 2020 durante os processos de elaboração e discussão de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA. | Encaminhamos Orientação Técnico-Jurídica no sentido de que o Gestor Atual realize Audiências Públicas, ainda que por videoconferência, garantindo assim que sejam cumpridas as regulamentações previstas no art. 48, §1º, inciso I da LC 101/2000.   | Não se aplica, tendo em vista que com o fim do mandato do Prefeito anterior, cabe ao Controle Interno apenas orientar o novo Prefeito eleito no sentido de que sejam cumpridas as normativas da Lei de Responsabilidade Fiscal.   |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**2. PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Examinamos a prestação de contas anual da entidade – Município de Águia Branca elaborada sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Ângelo Antônio Corteletti, Chefe do Poder Executivo no exercício de 2020.

Consoante à verificação exclusivamente documental tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no **ITEM 1.3** deste relatório, e, conseqüentemente apresentados a esta Controladoria Geral, a Prestação de Contas se encontra **REGULAR COM RESSALVA**, considerando os **achados encontrados nos pontos de controle 1.4.9 e 2.1.17 do ITEM 1.3**, bem como tendo em vista que não foram realizados pelo Controle Interno Análises Contábeis por meio de Auditorias no exercício de 2020.

No tocante as razões que levaram a abstenção do Controle Interno da análise de alguns itens da IN 68/2020, depreende-se que, não foi possível a realização de Auditorias Contábeis pela Unidade Central de Controle Interno, tendo em vista a ausência de Auditor Público Interno efetivo, que somente tomou posse nesta UCCI no mês de Novembro de 2020.

É o parecer.

Águia Branca/ES, 30 de março de 2021.

Menara Scaldaferrero Rodrigues  
**Controladora Geral do Município**  
**Decreto nº 9.245/2021**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

# ANEXO

**Ponto de Controle 1.4.9** – Despesas com pessoal – aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato.

- Lei nº 1.607/2020;
- Comunicação Interna 002/2021 enviada a Área de Recursos Humanos;
- Declaração do Setor de Recursos Humanos;
- Documento demonstrativo da diferença de Reajuste de salário no mês de Dezembro de 2020 – Classe AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;
- Parecer da Procuradoria Jurídica ao Setor de Recursos Humanos acerca da aplicabilidade da Lei nº 1.607/2020;
- Comunicação Interna 003/2021 enviada a Procuradoria Jurídica;
- Demonstrativos por amostragem dos subsídios dos Agentes Comunitários de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.607/2020**

**CONCEDE PISO SALARIAL PROFISSIONAL  
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA  
BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
faço saber que a Câmara Municipal de Águia  
Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme inciso II, do §1º, do artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei 13.708 de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, a partir de 1º de janeiro de 2021, o piso salarial profissional de R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme inciso III, do §1º, do artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei 13.708 de 14 de agosto de 2018.

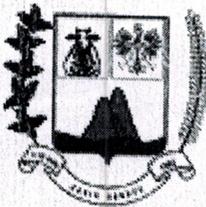
**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 17 de dezembro  
de 2020

  
**ANGELO ANTONIO CORTELETTI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
CONTROLADORIA GERAL



CI/CGM/002/2021

Águia Branca - ES, 23 de março de 2021.

A Vossa Senhoria  
**ALEXANDRE POLEZ**  
Encarregado da ARH

Assunto: **INFORMAÇÕES ACERCA DO REAJUSTE DE PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

Prezado,

A Controladoria Geral do Município de Águia Branca, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31, 70 e 74 da CF, art. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, art. 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.122/13, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar Administrador Público.

**CONSIDERANDO** que ao elaborar parecer conclusivo no Relatório de Contas de Governo, esta Controladoria Geral verificou possível violação do **ponto de controle 1.4.9 Despesas com pessoal – aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato, da IN 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Prefeito Municipal anterior, em razão da aprovação da Lei nº 1.607/2020, em 17 de dezembro de 2020, **vem solicitar, respeitosamente, a Vossa Senhoria que forneça informações acerca da aplicação da supracitada lei que “CONCEDE PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Nestes termos, encaminhamos a Vossa Senhoria, para que tome conhecimento e, forneça as informações necessárias no prazo de 03 (três) dias.

Atenciosamente,

  
**MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 9.245/2021

*Recebi em 23.03.2021*  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO**

**ALEXANDRE POLEZ**, Funcionário Público Municipal, Encarregado do ARH, por nomeação na forma da Lei,

Declara, para os devidos fins de direito, que por força do Art.º 1º da Lei 1.607/2020 de 17 de dezembro de 2020 “CONCEDE PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PORVIDENCIAS”, este departamento efetuou a correção do piso referente ao mês de dezembro e do 13.º Salário a partir da 17 de dezembro data da referida lei.

Água Branca (ES), 24 de março de 2021.

  
**ALEXANDRE POLEZ**  
Encarregado da ARH

Prefeitura Municipal de Agua Branca

Prefeitura Municipal de Agua Branca

Lançamentos Específicos 00030 - Mês Dezembro de 2020

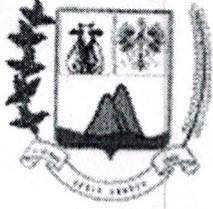
24/03/2021 13:39:25

Lançamento: 00079 - DIF REAJ SALÁRIO

Seleção:

| Código                                  | Funcionário                    | Cargo                      | Base                           | Quant. | Valor           | Entidade        |             |
|---|--------------------------------|----------------------------|--------------------------------|--------|-----------------|-----------------|-------------|
| Ordem: Alfabética                       |                                |                            |                                |        |                 |                 |             |
| 064716                                  | ANA CLAUDIA VIEIRA DAS NEVES   | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 000119                                  | CIRLENE DE OLIVEIRA FABRONE    | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 065279                                  | CLAUDIANA GOBBI DOS SANTOS     | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 065147                                  | CRISTIANI BARBOSA MARTINS DE   | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 064763                                  | EDNA MARIA MORO LIMA           | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 000121                                  | JOAO VALDIR RODRIGUES SOUZA    | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 065351                                  | JOCIMAR TROZESKI SAMORA        | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 000123                                  | JUBIETE DIAS MONFARDINI        | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 000124                                  | LACY TEIXEIRA SULDINI          | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 000125                                  | LUCIANA ESCALDAFERRO           | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 000126                                  | MARIA APARECIDA DA CRUZ        | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 000127                                  | MARIA HELENA SIQUEIRA TEIXEIRA | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 000128                                  | NEUZELI SIMOURA DA SILVA       | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 000129                                  | NILZETE MARIA TAVARES DE       | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 064762                                  | NUBIA FLORENTINO GOMES         | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 000130                                  | ROMILDO ANTONIO POLEZE         | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 000131                                  | ROSANGELA BARBOSA DA SILVA     | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 000132                                  | ROSIMAR RODRIGUES DE FREITAS   | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 000133                                  | RUTH GOMES VINAGRE AZEREDO     | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 064717                                  | SUELY PEREIRA DOS REIS         | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 065192                                  | TAINARA APARECIDA PIMENTEL     | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| 000134                                  | YOLANDA FARIAS QUIUQUI         | 00216 - AGENTE COMUNITARIO | 217,60                         | 1,00   | 217,60          | 0,00            |             |
| <b>Quantidade de Funcionários.....:</b> |                                | <b>22</b>                  | <b>Totalizador da Quebra d</b> |        | <b>4.787,20</b> | <b>4.787,20</b> | <b>0,00</b> |
| Quantidade total de funcionários        |                                | 22                         | Total geral da verba.          |        | 4.787,20        | 4.787,20        | 0,00        |

+ 2 pessoas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER Nº 002/2021.**  
**PROCESSO Nº 0077/2021.**  
**REQUERENTE: ÁREA DE RECURSOS HUMANOS**

### **PARECER.**

Trata-se de memorando formulado pela área de recursos humanos, comunicando fatos e solicitando parecer jurídico acerca de se prosseguir ou não ao fiel cumprimento da Lei nº 1.607/2020, e se há outras orientações pertinentes a serem tomadas.

Pelo compulsar destes autos, verifica-se que a Lei 1.607/2020 alterou o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, de R\$ 1.166,98 para R\$ 1.400,00 a partir de 17/12/2020, bem como fixou para R\$ 1.550,00 o piso salarial desta categoria, a partir de 01/01/2021.

Todavia, a concessão de tais benefícios restou suspensa com o advento da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que “estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”.

É de notório conhecimento que, em razão da pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19), as autoridades públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia. Dentre elas destacam-se as medidas que restringem a circulação de pessoas e determinam o distanciamento social como forma de prevenir a proliferação do vírus.

De outro norte, mas também visando auxiliar os Estados e os Municípios ao enfrentamento da pandemia, foi promulgada a Lei Complementar Federal nº 173/2020, que entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, isto é, em 28/05/2020.

Com efeito, dispõe a Lei Complementar Federal nº 173/2020:

*Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***“Art. 21. É nulo de pleno direito:***

***I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:***

- a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;***
- b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;***

***II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;**

**IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:**

**a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou**

**b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.**

**§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:**

**I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e**

**II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.**

**§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)**

**Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

**I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;**

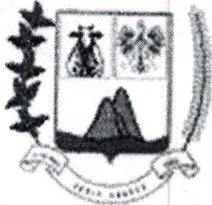
**II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;**

**III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**

**IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;**

**V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;**

**VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;*

*VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;*

*VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;*

*IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.*

*§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.*

*§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:*

*I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e*

*II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.*

*§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.*

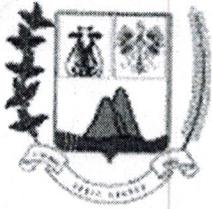
*§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.*

*§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.*

*§ 6º (VETADO).*

Logo, no período compreendido entre o início da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (28/05/2020) até o dia 31/12/2021, não poderão ser concedidos, a qualquer título, vantagem, aumento, **reajuste** ou adequação de **remuneração a servidores públicos, tornando a lei municipal nº 1.607/2020 totalmente inconstitucional.**

Nessa esteira, na medida em que o reajuste salarial implica em “concessão de aumento de remuneração a servidor público”, tais concessões restam proibidas, até 31/12/2021.



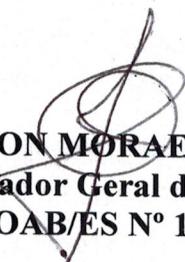
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Posto isso, **OPINO** pela não aplicação da referida lei municipal, pois vem de encontro com a Lei Complementar nº 173/2020 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo a mesma inconstitucional, posto ser nula de pleno direito, sob pena de incidir o prefeito municipal e o secretário municipal de saúde, nas sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e em Improbidade Administrativa

Este é o entendimento que se submete à elevada consideração de Vossa Excelência. Consigna-se que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza técnica. Ademais, este parecer possui caráter apenas opinativo: sintetiza o entendimento do procurador signatário a respeito da matéria, mas não vincula a decisão do chefe do executivo municipal.

Águia Branca/ES, 12 de janeiro de 2021.

  
**JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/ES Nº 11.759**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
CONTROLADORIA GERAL



CI/CGM/003/2021

Águia Branca - ES, 25 de março de 2021.

A Vossa Senhoria  
**JUANDESON MORAES DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral

Assunto: **CONSULTA A DECRETOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EXPEDIDO NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO EXERCÍCIO DE 2020**

A Controladoria Geral do Município de Águia Branca, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31, 70 e 74 da CF, art. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, art. 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.122/13, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar Administrador Público.

**CONSIDERANDO** que ao elaborar parecer conclusivo no Relatório de Contas de Governo, esta Controladoria Geral verificou possível violação do **ponto de controle 1.4.9 Despesas com pessoal – aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato, da IN 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Prefeito Municipal anterior, em razão da aprovação da Lei nº 1.607/2020, em 17 de dezembro de 2020, **vem solicitar, respeitosamente, a Vossa Senhoria que disponibilizasse para consulta, todos os Decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo nos últimos 180 dias do exercício de 2020.**

Nestes termos, encaminhamos a Vossa Senhoria, para que tome conhecimento e, disponibilize as informações necessárias no prazo de 03 (três) dias.

Atenciosamente,

*Recebi em  
25-03-2021  
Juan P. Lima*

**MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 9.245/2021

| Detalhes | Matrícula | Nome                                     | CPF            | Vínculo   | Cargo                        | Admissão   | Demissão | Situação              |
|----------|-----------|--|----------------|-----------|------------------------------|------------|----------|-----------------------|
|          | 064716    | ANA CLAUDIA VIEIRA DAS NEVES             | ***.313.147-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 01/10/2014 |          | Ativo                 |
|          | 000118    | ANGELA DE FATIMA MARIA                   | ***.042.077-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 01/10/2014 |          | Funcionario de Ferias |
|          | 000119    | CIRLENE DE OLIVEIRA FABRONE              | ***.218.447-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 01/10/2014 |          | Ativo                 |
|          | 065279    | CLAUDIANA GOBBI DOS SANTOS               | ***.379.837-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 08/07/2019 |          | Ativo                 |
|          | 065147    | CRISTIANI BARBOSA MARTINS DE LIMA        | ***.948.577-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 21/05/2018 |          | Ativo                 |
|          | 064763    | EDNA MARIA MORO LIMA                     | ***.746.677-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 10/08/2015 |          | Ativo                 |
|          | 000121    | JOAO VALDIR RODRIGUES SOUZA              | ***.608.706-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 01/10/2014 |          | Ativo                 |
|          | 065351    | JOCIMAR TROZESKI SAMORA                  | ***.673.117-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 03/02/2020 |          | Ativo                 |
|          | 000122    | JOSEFINA CASTELAN COCO                   | ***.900.657-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 01/10/2014 |          | Funcionario de Ferias |
|          | 000123    | JUBIETE DIAS MONFARDINI                  | ***.756.357-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 01/10/2014 |          | Ativo                 |
|          | 000124    | LACY TEIXEIRA SULDINI                    | ***.319.697-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 01/10/2014 |          | Ativo                 |
|          | 000125    | LUCIANA ESCALDAFERRO NANDOLFO SILVA      | ***.294.627-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 01/10/2014 |          | Ativo                 |
|          | 000126    | MARIA APARECIDA DA CRUZ DANIEL           | ***.293.337-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 01/10/2014 |          | Ativo                 |
|          | 000127    | MARIA HELENA SIQUEIRA TEIXEIRA NICOLETTI | ***.405.947-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 01/10/2014 |          | Ativo                 |
|          | 000128    | NEUZELI SIMOURA DA SILVA                 | ***.554.867-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 01/10/2014 |          | Ativo                 |
|          | 000129    | NILZETE MARIA TAVARES DE LACERDA FIUZA   | ***.800.897-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 01/10/2014 |          | Ativo                 |
|          | 064762    | NUBIA FLORENTINO GOMES                   | ***.061.187-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 10/08/2015 |          | Ativo                 |
|          | 000130    | ROMILDO ANTONIO POLEZE                   | ***.407.267-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 01/10/2014 |          | Ativo                 |
|          | 000131    | ROSANGELA BARBOSA DA SILVA BAITELLA      | ***.728.277-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 01/10/2014 |          | Ativo                 |
|          | 000132    | ROSIMAR RODRIGUES DE FREITAS SILVA       | ***.994.907-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 01/10/2014 |          | Ativo                 |
|          | 000133    | RUTH GOMES VINAGRE AZEREDO               | ***.688.667-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 01/10/2014 |          | Ativo                 |
|          | 064717    | SUELY PEREIRA DOS REIS                   | ***.318.047-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. | 18/02/2015 |          | Ativo                 |

| Detalhes | Matrícula | Nome                                   | CPF            | Vínculo   | Cargo                           | Admissão   | Demissão | Situação |
|----------|-----------|--|----------------|-----------|---------------------------------|------------|----------|----------|
|          | 065192    | TAINARA APARECIDA<br>PIMENTEL GEDGESKI | ***.417.217-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE<br>SAUDE. | 16/10/2018 |          | Ativo    |
|          | 000134    | YOLANDA FARIAS QUIUQUI                 | ***.821.737-** | CELETISTA | AGENTE COMUNITARIO DE<br>SAUDE. | 01/10/2014 |          | Ativo    |

## Dados do Servidor

**Nome do Servidor**

ANA CLAUDIA VIEIRA DAS NEVES

| Documento      | Matrícula | Admissão   | Demissão | Situação |
|----------------|-----------|------------|----------|----------|
| ***.313.147-** | 064716    | 01/10/2014 |          | Ativo    |

**Dados Funcionais**

---

**Vínculo**

CELETISTA

**Cargo**

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.

**Nível Salarial**

00-00-01

**Valor do Nível Salarial**

R\$1.166,98

**Horas Semanais**

044:00

**Horas Mensais**

176:00

**Jornada Diária****Secretaria de Lotação**

SECRETARIA MUN DE SAUDE

**Divisão**

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PACS - SEMSA. BB

**Seção**

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PACS - SEMSA. BB

**Local de Trabalho**

AGENTE COMUNITARIOS PSF AGUIA BRANCA

**Centro de Custo**

REGIME CELETISTA

**Número do Ato****Data do Ato**

01/10/2014

**Número do Concurso****Nome do Concurso****Data do Concurso****Homologação do Concurso****Lei de Criação do Cargo**

| Lançamentos             | Janeiro     | Fevereiro   | Março       | Abril       | Maio        | Junho       | Julho       |
|-------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Salario Base            | R\$1.166,98 |
| Ferias                  | R\$0,00     |
| 13° Salario             | R\$0,00     |
| Vantagens Pessoais      | R\$0,00     |
| Outras Remuneracoes     | R\$168,62   |
| Indenizacoes            | R\$0,00     |
| Salario Bruto           | R\$1.335,60 |
| Desconto de Previdencia | R\$102,95   | R\$102,95   | R\$100,16   | R\$100,14   | R\$100,14   | R\$100,14   | R\$100,14   |
| Desconto Imp. Renda     | R\$0,00     |
| Abate Teto              | R\$0,00     |
| Outros Descontos        | R\$361,66   |
| Total Descontos         | R\$464,61   | R\$464,61   | R\$461,82   | R\$461,80   | R\$461,80   | R\$461,80   | R\$461,80   |
| Salario Liquido         | R\$870,99   | R\$870,99   | R\$873,78   | R\$873,80   | R\$873,80   | R\$873,80   | R\$873,80   |

| Agosto      | Setembro    | Outubro     | Novembro    | Dezembro    | Total Anual  |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| R\$1.166,98 | R\$1.166,98 | R\$0,00     | R\$1.166,98 | R\$1.166,98 | R\$12.836,78 |
| R\$0,00     | R\$0,00     | R\$1.884,97 | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$1.884,97  |
| R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$661,86   | R\$1.323,73 | R\$1.985,59  |
| R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00      |
| R\$168,62   | R\$407,00   | R\$0,00     | R\$276,75   | R\$494,35   | R\$2.527,06  |
| R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00      |
| R\$1.335,60 | R\$1.573,98 | R\$1.884,97 | R\$2.105,59 | R\$2.985,06 | R\$19.234,40 |
| R\$100,14   | R\$125,97   | R\$153,96   | R\$114,25   | R\$237,28   | R\$1.438,22  |
| R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00      |
| R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00      |
| R\$361,66   | R\$361,66   | R\$361,66   | R\$361,66   | R\$1.023,52 | R\$5.001,78  |
| R\$461,80   | R\$487,63   | R\$515,62   | R\$475,91   | R\$1.260,80 | R\$6.440,00  |
| R\$873,80   | R\$1.086,35 | R\$1.369,35 | R\$1.629,68 | R\$1.724,26 | R\$12.794,40 |

